



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18220.101830/2023-29**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de inscrição de 13 servidores engenheiros e arquitetos no XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP) a ser realizado presencialmente entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023 na cidade de São Paulo/SP.

1.2. A contratação corresponderá na inscrição de 13 (treze) servidores para o XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP), a 19 (dezenove) participações em mini-cursos de 8 horas do Pré Congresso e a 6 (seis) inscrições em workshops de 4 horas no Pré-Congresso, tendo em vista a disponibilidade dos servidores e as vagas ofertadas.

1.3. O evento se divide nas etapas de pré-congresso e congresso. Enquanto o congresso reúne diversas palestras que somam uma carga horária total de 14 (quatorze) horas, o pré-congresso constitui-se por mini-cursos e workshops com duração de 8 (oito) e 4 (quatro) horas respectivamente.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$33.935,70 (trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, transcritos da proposta comercial (36591484) emitida pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP), CNPJ 65.714.784/0001-65, responsável pela organização do evento.

| ITEM                           | ESPECIFICAÇÃO                                   | CATSER | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO* | VALOR TOTAL          |
|--------------------------------|---|--------|------------|-----------------|----------------------|
| 1                              | Inscrições no Congresso                         | 21172  | 13         | R\$ 2.139,00    | R\$ 27.807,00        |
| 2                              | Inscrições em mini-cursos (8h) do pré-congresso | 21172  | 19         | R\$ 269,70      | R\$ 5.124,30         |
| 3                              | Inscrições em workshops (4h) do pré-congresso   | 21172  | 6          | R\$ 167,40      | R\$ 1.004,40         |
| <b>VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO</b> |   |        |            |                 | <b>R\$ 33.935,70</b> |

\*Valor unitário proporcional considerando o desconto de 7% oferecido em proposta comercial (36591484) ao valor final da contratação.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O XXII COBREAP é um evento técnico brasileiro de engenharia e arquitetura relacionados a Engenharia de Avaliações, Perícias de Engenharia, Inspeção Predial e Ambiental, que proporcionará cursos, workshops e palestras com enfoque no avanço científico, técnico e tecnológico de soluções e inovações no âmbito da avaliação de imóveis.

2.2. O evento será realizado presencialmente entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023 na cidade de São Paulo/SP e contará com duas etapas: o pré-congresso e o congresso

2.3. A etapa do pré-congresso se dará nos dias 11 e 12 de setembro de 2023, no Campus Higienópolis da Universidade Mackenzie, localizado na Rua da Consolação, 930, Bairro Consolação, São Paulo/SP. O pré-congresso conta com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e constitui-se por mini-cursos e workshops com duração de 8 (oito) e 4 (quatro) horas respectivamente. Os servidores integrantes desta ação de capacitação participam de mini-cursos e workshops nos seguintes temas:

- Estudo de casos de avaliação de imóveis por inferência estatística;
- Avaliação de terrenos para o mercado imobiliário com base no método involutivo;
- Vícios construtivos: apuração de nexo causal;
- Avaliação de Locação em Shopping Centers; e
- Análise pericial dos resultados de ensaios de aderência em sistema de revestimentos argamassados.

2.4. Na etapa do congresso, que conta com carga horária total de 14 (quatorze) horas, constitui-se, dentre outras, pelas seguintes palestras de interesse:

- Futuro da Engenharia de Avaliações: Tecnologias e novas ferramentas;
- Avaliação de imóveis da União: Diretrizes e procedimentos no compliance dos laudos;
- Procedimentos de avaliação em servidões
- Avaliação de imóveis com amostras de tamanho reduzido: uso de técnicas de reamostragem
- Panorama econômico e o mercado imobiliário
- Método da Quantificação do Custo: orçamentação paramétrica a partir do CUB e SINAPI
- A engenharia de avaliação dos terrenos de marinha e imóveis da União
- Riscos de Web Scrapping (raspagem de dados) associados à avaliação imobiliária
- ABNT NBR 14.653, Avaliação de Bens: 25 anos depois
- Avaliação de empreendimento Built to Suit: da concepção à revisão
- Análise e soluções de problemas típicos em modelos de regressão linear
- Método Involutivo e Análise de Viabilidade Econômico-financeira
- Avaliação de aluguéis em shopping center
- Avaliações em desapropriações - critérios e depreciação do remanescente
- Aspectos técnicos da vistoria no processo avaliatório

2.5. Dos 13 servidores que participam desta ação de capacitação, 11 (onze) deles participarão da etapa de pré-congresso e do congresso, enquanto 2 (dois) deles participarão somente do congresso.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, juntamente à IN SEGES/ME nº 103/2022 alteraram os procedimentos para a contratação de locação de imóveis, exigindo que a Administração Pública seja ainda mais criteriosa na escolha dos imóveis locados. Diante disso, o laudo técnico de avaliação de imóveis torna-se peça fundamental em processos de contratação de locação, seja por licitação ou em contratações diretas por inexigibilidade. A equipe de engenharia da RFB necessita, portanto, estar apta a emitir laudos de avaliação de imóveis, bem como para homologar laudos emitidos por terceiros, com vistas à transparência, agilidade e eficiência dos gastos públicos com locação de imóveis.

3.2. Em maio de 2023, o Exército Brasileiro, representado pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), ministrou curso de avaliação de imóveis urbanos a 20 (vinte) servidores da RFB com formação em engenharia civil e arquitetura. Este grupo de servidores, em conjunto a outros 3 (três) servidores previamente capacitados, ora recebem demandas de elaboração e homologação de laudos de avaliação de imóveis de interesse da RFB. A participação no XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP) constitui proposta de capacitação complementar desses servidores.

3.3. É fundamental que profissionais habilitados para a avaliação de imóveis estejam sempre atualizados quanto ao estado da arte deste ofício dinâmico, que envolve tecnologias, metodologias e diagnósticos de mercado que estão em constante aperfeiçoamento. Dessa maneira, para aprimorar a atuação dos servidores habilitados tanto na elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, como na necessária homologação de laudos emitidos por terceiros, foi oferecida a eles a participação do XXII COBREAP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, entre os dias 11 e 15 de setembro. Ao total, 13 (treze) servidores que estavam disponíveis e cujas chefias autorizaram a sua participação constam da lista de inscritos proposta.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

4.2. A escolha da contratação de inscrições no XXII COBREAP foi feita considerando-se a complexidade deste evento técnico que envolve temas relacionados a Engenharia de Avaliações, Perícias de Engenharia, Inspeção Predial e Ambiental, que está sendo promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP).

4.3. O Ibape/SP é uma entidade sem fins lucrativos formada por Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e empresas que atuam na área de avaliações e perícias de engenharia no estado de São Paulo. Fundado há 44 anos, o Ibape/SP foi criado para promover a difusão de informações e avanços tecnológicos no setor de engenharia de avaliações e perícias de imóveis com vistas à padronização e aperfeiçoamento de serviços prestados nessa área, bem como dar suporte técnico na elaboração de normas aplicáveis aos procedimentos de avaliações de imóveis.

4.4. O Ibape/SP representa, no estado de São Paulo, o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (Ibape), Entidade Federativa Nacional fundada em 1957, cujo histórico institucional constitui-se por ações ligadas ao desenvolvimento de atividades dos profissionais da engenharia e da

arquitetura atuantes nos campos das avaliações e perícias de bens imóveis. Por se tratarem de instituições de referência na produção e difusão de conhecimento técnico, estudos em engenharia de avaliações e cursos complementares, o Ibape/SP e o Ibape Nacional apresentam um histórico de atuação que denota a notória especialização desses institutos que promovem XXII COBREAP.

## **5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme apurado no Relatório de pesquisa de preços (36570867) o valor proposto para atender a contratação é de R\$33.935,70 (trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

## **6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. Mini-cursos e workshops do pré-congresso serão realizados, nos dias 11 e 12 de setembro na Universidade Mackenzie, Campus Higienópolis, na Rua da Consolação, 930, Bairro Consolação, São Paulo/SP, e o Congresso, nos dias 13, 14 e 15 de setembro, no Centro de Convenções Rebouças, na Avenida Rebouças, 600, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

7.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

7.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

7.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

7.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

8.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;

8.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

- 8.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6. Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação do serviço contratado;
- 8.9. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 9.2. Os pagamentos estarão condicionados à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 9.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11.3. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1. dar causa à inexecução parcial do contratado;

11.3.2. dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. dar causa à inexecução total do contratado;

11.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.3.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;

11.3.7. praticar ato fraudulento na execução do objeto contrato;

11.3.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.3.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência pela falta do subitem 11.3.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 11.3.1 a 11.3.10;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.2 a 11.3.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.6 a 11.3.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

## **12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

TAUANA RAMTHUM DO AMARAL

Arquiteta - Matrícula 1903104

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ



Documento assinado eletronicamente por **Tauana Ramthum do Amaral, Arquiteto(a)**, em 23/08/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 23/08/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36589982** e o código CRC **614FC8AF**.

Termo de Referência – Compra (L 14133)  
Atualização: Dezembro/2022

Referência: Processo nº 18220.101830/2023-29.

SEI nº 36589982